



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3733 DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X da Constituição Federal, relativo à remuneração dos servidores públicos do Município de São Francisco e dá outras providências. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Prefeitura de São Francisco, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, equivalente ao índice de 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), referente a perda inflacionária dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Parágrafo único. O presente reajuste não se aplica:

I. aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal;

II. aos servidores da Educação, regidos e contemplados por legislação específica.

Art. 2º. O índice oficial adotado para o reajuste é aquele divulgado pelo IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. As disposições desta Lei decorrem da aplicação da disposição do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro/2026, subordinada à edição de ato normativo próprio regulamentando o escalonamento da retroação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Francisco/MG, 19 de Maio de 2026.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito